

EMENDA ADITIVA Nº 02 de 2019

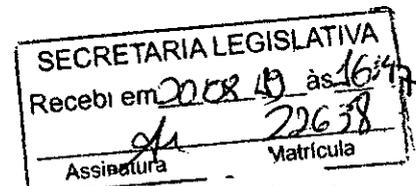
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 526 de 2019 que dispõe sobre a Carreira de Atividades Penitenciárias e dá outras providências.

Acrescenta-se o §5º ao art.1º do projeto, com a seguinte redação:

§5º O cargo de Agente de Execução Penal da Carreira de Execução Penal do Distrito Federal é de natureza técnica e policial.

JUSTIFICAÇÃO



Segundo entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o cargo de agente penitenciário é de natureza policial, razão pela qual seus integrantes são proibidos de exercerem a advocacia em todo o território nacional.

De acordo com o posicionamento do Ministério Público, o cargo de agente penitenciário é passível de controle externo policial, isso porque para o Fiscal da Lei, os agentes penitenciários integram o rol de atividades policiais que devem estar sob o controle do ministério público.

Segundo a Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, os órgãos do sistema penitenciário integram o sistema único de segurança pública do país, devendo seus sistemas de informação e inteligência agirem de forma integrada aos demais sistemas policiais.

Por fim, como medida de valorização do cargo, é oportuno e conveniente consignar na lei a natureza policial do cargo, pois a matéria é incontroversa.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**